

CONFLITOS E USOS DAS ÁGUAS NA SANTANA DOS OLHOS D'ÁGUA (1900-1957)

CONFLICTS AND USES OF WATER IN SANTANA DOS OLHOS D'ÁGUA (1900-1957)

*PEDRO ALBERTO CRUZ DE
SOUZA GOMES¹
RODRIGO OSÓRIO PEREIRA²*

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar os conflitos relativos aos usos das águas na região de Feira de Santana (BA), entre 1900 e 1957, focalizando as tensões entre práticas costumeiras de uso comum frente a crescente privatização dos mananciais. Dialogando com E. P. Thompson e outros, o estudo elenca fontes judiciais, códigos de postura, periódicos, dentre outros tipos documentais em abordagem histórico-social para discutir usos compartilhados como expressão de resistência e identidade comunitária. Nesse sentido, as águas ganhavam uma ambiguidade entre o direito coletivo e o bem privado, pois embora situados em propriedades privadas, tanques, fontes e aguadas, não raro eram culturalmente interpretados como bens de uso comum pelos sujeitos históricos e consequentemente, a escalada de restrições aos seus acessos eram consideradas abusivas e resultavam em conflitos físicos e simbólicos.

Palavras-chave: Conflitos. Usos. Águas. Feira de Santana.

ABSTRACT

This article aims to analyze the conflicts related to water usage in the region of Feira de Santana (Bahia, Brazil) between 1900 and 1957, focusing on the tensions between customary practices of common use and the growing privatization of water sources. Drawing on E. P. Thompson and others, the study uses judicial records, municipal codes, newspapers, and other documentary sources within a socio-historical approach to discuss shared uses as expressions of resistance and community identity. In this context, water assumed an ambiguous status between collective right and private good, as tanks, springs, and reservoirs, though located on private lands, were often

¹ Mestre em História pela UEFS. Professor do Instituto Federal da Bahia – Campus Ubaitaba.
E-mail: pedroalberto.gomes@gmail.com.

² Doutor em História pela UFMG. Professor Titular da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS. E-mail: ropereira@uefs.br.

culturally regarded as common-use resources. Consequently, the imposition of access restrictions was seen as abusive, frequently resulting in physical and symbolic conflicts.

Keywords: Conflicts. Uses. Waters. Feira de Santana.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar os conflitos decorrentes das diferentes visões sobre o direito de uso das águas na região de Feira de Santana – Bahia, na primeira metade do século XX, atentando tanto para a cultura de partilha como para a quebra dessa lógica. O debate gira em torno das noções de uso comum praticadas no campo e dos sentidos do rompimento dos costumes levado a cabo por usuários e proprietários. A pesca também é interpretada como uma atividade que gerou diversas tensões entre produtores e pescadores, uma vez que poderia causar prejuízos aos rebanhos.

Além desta introdução e das considerações finais, o texto está dividido em 02 seções. A primeira é destinada a examinar disputas pelo acesso a tanques e fontes em propriedades rurais, demonstrando como os códigos costumeiros legitimavam o sentido do uso coletivo da água e resultavam em conflitos quando esses limites eram violados por proprietários ou usuários. A segunda seção analisa processos de criminalização da pesca em mananciais privados, destacando a atividade como prática cultural e de sobrevivência e as tensões entre controle proprietário e resistência dos lavradores pobres.

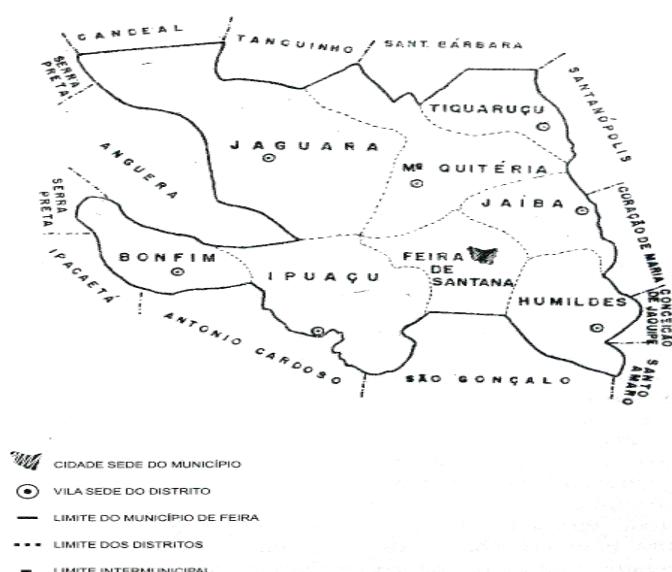
Sant'ana dos Olhos D'água foi, durante séculos, a denominação utilizada para se referir ao arraial que deu origem à cidade de Feira de Santana. A nomenclatura foi inspirada na combinação de elementos religiosos com características naturais da localidade. A padroeira cultuada desde o período colonial foi e continua a ser a Senhora Santana. Os olhos d'água presentes na região foram elementos que proporcionaram o pouso de viajantes, suporte à atividade criadora, tornando-se essenciais para o consumo humano. Com o passar do tempo, a feira livre destronou os olhos d'água e passou a dar nome ao local, tamanha a sua importância desde o século XIX. Entretanto, tanques,

fontes e lagoas continuaram sendo fundamentais para a produção da vida tanto no ambiente urbano como no rural (GOMES, 2023).

A rede hidrográfica do município de Feira de Santana é caracterizada pela existência de duas bacias, dos rios Pojuca e Subaé, bem como pela sub-bacia do Rio Jacuípe. De acordo com Sandra Medeiros Santo, a expansão urbana foi produzida distanciando-se das margens do rio Jacuípe. O relevo menos acidentado pode servir como explicação para o movimento, uma vez que a habitação é mais comum no tabuleiro interiorano (SANTO, 2012. p. 148). A maioria dos mananciais da região são intermitentes, secando ou sofrendo consideráveis baixas em períodos de estiagem prolongada, bem como os rios que cortam a região.

A vegetação presente na área do município é típica de áreas de transição (ecótonos); parte do território, sobretudo a parte leste, conta com árvores mais altas. Nas porções norte e oeste existe o predomínio da Caatinga, com a vegetação das bromélias e cactáceas. O regime pluviométrico apresenta maior concentração das chuvas no período de setembro a março, como foi notado pelos contemporâneos ao período de análise, com a incidência de trovoadas e a cheia dos rios e pequenos reservatórios. (FREITAS, 2014).

Mapa 1: Município de Feira de Santana e seus limites



Fonte: Pinto, 2011, p.33.

O território do município de Feira de Santana possui algumas especificidades em cada área de abrangência. Questões como clima, vegetação e hidrografia não foram percebidas da mesma forma em todo o território feirense. O distrito de Humildes, localizado na bacia do rio Subaé, teve solo mais receptivo à cultura canavieira contando com os rios, riachos e brejos, fornecedores de água doce em abundância. Em Jaguara, o Rio Jacuípe e afluentes foram fundamentais para o estabelecimento de fazendas para criação de gado no regime de engorda. Na margem direita do Rio Jacuípe, os distritos de Bonfim de Feira e Almas (ou Anguera) foram mais visualizados pela falta de água durante os períodos de seca, sendo este também o caso dos distritos mais ao norte, como São Vicente e Santa Bárbara, banhados pela bacia do Rio Pojuca, o que leva a crer que são locais mais secos ou com menos disponibilidade de água perene.

Diversos fatores geográficos e culturais contribuíram para o entendimento de que Feira de Santana fazia parte do território sertanejo, provavelmente por figurar em área de transição ecológica, por grande parte do território do município não ter adaptado com sucesso a cultura canavieira e por partilhar com outros sertões, considerados sertões distantes, a produção agropecuária policultora (BOAVENTURA, 1989, p. 18-20).

A água foi palco de alguns conflitos oriundos dos costumes que permitiam o acesso aos mananciais para determinadas práticas e proibiam algumas outras. Veremos que os limites dos costumes praticados estavam em constante processo de disputa. Dialogaremos com E. P. Thompson, na obra *Senhores & Caçadores*, na tentativa de compreender as formas de usos dos elementos do meio ambiente como palco de conflitos sociais. O historiador inglês estudou o processo de apropriação privada das florestas no século XVIII, apontando para a Lei Negra como código marcial de imposição de restrições para caça, pesca e extração de madeira, entre outros. A análise demonstra diversas formas de resistência à Lei Negra, sobretudo pela defesa do entendimento de que o código suprimia os direitos de uso comum das florestas (THOMPSON, 1987).

Entendemos as divergências sobre os usos da água como parte das lógicas de acomodação e modificação das relações de trabalho, tempo livre e

formas de apropriação de elementos do meio ambiente circunscritos em propriedades privadas. De maneira geral, abordaremos a importância da água para a população de Feira de Santana, em diferentes sentidos, inclusive no tocante às práticas de lazer e recreação, sem perder de vista as tensões sociais, ambientais e de gênero. A utilização das águas se apresenta como elemento da vivência da população rural e urbana. Os usos das aguadas e as idas e vindas são importantes elementos culturais que evidenciam que os mananciais eram locais necessários para a sobrevivência e realização de atividades domésticas, cuja presença feminina era predominante. As fontes utilizadas permitem a imersão no cotidiano da população pobre a partir de casos que demonstram a complexidade das relações com águas.

As diferentes visões acerca do direito de uso das águas geraram conflitos em Feira de Santana, sobretudo no ambiente rural. Enquanto proprietários buscavam maior controle sobre os recursos, alguns usuários tentaram resguardar ou mesmo alargar as formas de usos das águas. Nos conflitos presentes no contexto do pós-abolição, podemos observar tensões sobre os rumos das relações de trabalho, da posse e do aproveitamento dos recursos da terra.

1. “SE SEU TANQUE ERA DA NAÇÃO?”: CONFLITOS ACERCA DOS USOS DOS TANQUES.

O historiador Chintamani Santana Alves estudou os litígios pelo acesso, posse de propriedades rurais e uso de recursos existentes. O autor afirma que as divergências entre a noção do direito de uso comum e a privatização do acesso a caminhos e porteiras foi palco de conflitos no campo de Feira de Santana (ALVES, 2019, p. 107-124). Observamos, em pesquisa anterior, que as divergências acerca do direito ao uso coletivo das águas de tanques e fontes no âmbito rural também geraram alguns conflitos (GOMES, 2020). Entretanto, é preciso aprofundar o entendimento de tais divergências para melhor compreensão dos costumes que orientavam os limites de uso dos mananciais

no campo.

Um caso ilustrativo ocorreu no ano de 1924, nos Olhos D'água, lugar conhecido como subúrbio da cidade. O local conformava os limites entre cidade e o campo, cujas relações de trabalho e convivência eram fortemente rurais. A agredida, que se chamava Maria Amélia de Jesus, foi descrita como “preta”. Segundo as testemunhas, Targino portava uma foice, um facão e um chicote, sendo o último usado para “cortar” Maria Amélia na beira da fonte de propriedade de Targino, onde a vítima foi encontrada, sem roupa, por seu marido. O companheiro da vítima, José Rangel, depôs alegando que sua esposa há muito sofria do juízo. (E: 02, Cx: 37, Doc: 626, CEDOC/UEFS).

Segundo testemunhas, a vítima estaria na fonte “lavando uns panos” e jogou uma “estaca e um ramo de folhas” na fonte, o que teria mobilizado a ira do réu, que disse que “apanhava água para beber na fonte”. O marido de Maria Amélia afirmou que sua companheira estava “atacada” no momento da agressão e por isso teria jogado objetos na água e xingado Targino.

O caso em questão nos ajuda a aprofundar a percepção dos limites de uso das águas, visto que a utilização do manancial era assegurada às pessoas da comunidade que seguissem as regras de bom uso. Ao que parece, o fato de Maria Amélia lavar roupa no tanque onde Targino apanhava o líquido para consumo não era um problema. O que teria provocado a ira do agressor foi o fato de Maria Amélia lançar materiais que poderiam ser poluentes e prejudiciais à qualidade da água. Cabe salientar que nenhuma testemunha amenizou ou defendeu os atos da vítima, tidos como conduta reprovável, mas explicitaram desconformidade com a violência exacerbada de Targino para com uma pessoa que sabidamente não se encontrava em perfeito gozo das faculdades mentais.

Segundo Mayara Plácido Silva, os processos que envolvem conflitos são muitos ricos para o entendimento dos códigos costumeiros que regulam o acesso à água no campo de Feira de Santana, bem como a importância dos mananciais na rotina de trabalho da população rural:

[...] a própria utilização coletiva da fonte, pequeno reservatório de água, fundamental no cotidiano das propriedades rurais, indica a existência de regras ou normas ocultas, explicitadas, contudo, com a ocorrência de conflitos, catalisados por prejuízos

na produção (SILVA, 2017, p. 122).

É interessante pensar que os tanques e fontes eram elementos, naturais ou produzidos pela ação humana, que dinamizavam a economia rural na medida em que permitiam a criação de animais por pequenos e grandes produtores. As águas também eram fundamentais para o consumo humano e para os gastos diversos.

Um caso de agressão ocorrido em 1904, “no lugar denominado Pereira”, distrito de Almas, nos ajuda a alargar a possibilidade de compreensão dos conflitos pelo uso das águas e das noções costumeiras que os orientavam. Os envolvidos na contenda são Cassemiro de Tal e João Batista Carneiro. O conflito se iniciou quando o último interpelou Cassemiro, que ia buscar água na fonte situada nos limites de suas terras. Vale a pena ler o relato de João Batista:

Que estando o ofendido no seu próprio tanque, foi chegando Cassemiro de Tal, perguntei quem era ele? Respondeu que não me conhecia. Perguntando o que vinha fazer? Respondeu que vinha buscar água. Perguntado a quem tinha pedido? Respondeu que a ninguém. Perguntado mais se seu tanque era da Nação? Respondeu que não sabia, que sim levava água. Perguntado mais do autor qual a razão dele levar água? Respondeu que apanhava, o ofendido tomou a frente para ele Cassemiro não apanhar água ele autor meteu-lhe as mãos e derrubou-lhe e disse que estivesse só lhe daria a resposta. (E: 02, Cx: 44, Doc: 740, CEDOC/UEFS).

João Batista foi agredido por Cassemiro dias após o fato narrado. O declarante não buscou esconder que o motivo do conflito entre os dois fora a tentativa de interdição de acesso ao tanque. Importa que o ofendido assumiu publicamente que negara o acesso à água. Primeiro, ele interroga o seu futuro agressor sobre a sua identidade, origem e intenção; depois, busca diferenciar o caráter privado do tanque, contrastando-o com os “tanques da nação”, como eram conhecidos os mananciais públicos da época. Mais adiante, o interrogado narra a recusa do seu opositor em se dobrar à sua autoridade. O que não foi dito no relato, mas pode ter levado o desentendimento adiante, é que João Batista provavelmente esperava que o outro se portasse com deferência, já que o objetivo era levar algo que estava nos seus domínios.

Cassemiro faz outra leitura sobre o uso dos mananciais. A partir do seu comportamento, confirmado pelas testemunhas que depuseram, é possível entender que ele não legitimava a prática do acusante em requerer pedido para permitir acesso à água. Cassemiro entendia que o direito de acesso e uso do líquido não poderia ser obstado pelo estatuto de posse erguido por João Batista. E mais, ele se sentiu ultrajado diante da possibilidade de interdição do acesso, o que fez com que empurrasse e ameaçasse o proprietário. Na semana seguinte, Cassemiro agrediu o desafeto a cacetadas quando a vítima reparava umas cercas.

O caso exposto acima nos permite pensar sobre o uso coletivo dos tanques e sobre como a interdição das águas para as pessoas que residiam na região podia se configurar num grave ultraje (sobretudo se pensarmos que a desfeita teria ocorrido em frente a várias pessoas). Parece que havia o entendimento de que a água situada nos tanques e fontes pertencia a todos, não cabendo aos donos impedir o acesso a ela. A partir dos casos analisados anteriormente, é possível interpretar que os proprietários poderiam interditar práticas que, no entendimento compartilhado pelos demais, fosse prejudicial ao consumo humano, animal e à própria reprodução da vida e manutenção da qualidade das águas. Mas não lhes cabia obstar o acesso das pessoas, porque era consenso que a água era um bem de todos, mesmo situada em propriedade de poucos.

No debate de casos de proprietários interessados em barrar o direito de uso das pessoas, E. P. Thompson, ao analisar as dinâmicas de uso comum na Inglaterra do século XVIII, afirmou que, em algumas circunstâncias, se utilizava como justificativa alguma atitude de insubordinação, como acusar o usuário de rogar praga na tentativa de interromper o acesso a elementos de uso comum. O autor adverte que a afronta deve ser considerada com o peso que tinha na tradição local na época:

[...] estou sugerindo que “o costume” vigorava num contexto de normas e tolerâncias sociológicas. Vigorava igualmente na rotina cotidiana de ganhar o sustento. Era possível reconhecer os direitos costumeiros dos pobres e, ao mesmo tempo, criar obstáculos a seu exercício (THOMPSON, 1998, p. 89).

Esse jogo duplo pode ser verificado na descrição que o próprio João Batista fez dos fatos. É possível que a atitude dele fosse parte de um ritual de instauração de relações de poder baseadas no paternalismo, no qual imperavam as trocas de favores e a submissão velada do trabalhador ao proprietário, que se respaldava na figura do protetor. Santa Bárbara (2007, p. 91) também identificou o paternalismo como instituição vigorante que estabelecia parâmetros para as relações de trabalho, negociações, ajuda e proteção entre lavadeiras e contratantes. Foi nesse sentido que ele externou a sua posse do manancial e indagou a quem o acusado teria solicitado o acesso à água, na expectativa de que a necessidade do seu interlocutor de apanhar o líquido falasse mais alto a ponto de ele se dobrar diante da sua autoridade de “dono” e solicitar acesso ao tanque.

Ao analisar as dinâmicas de conflito e uso comum da terra, Alfredo Wagner Berno de Almeida aponta para os usos comuns dos recursos disponíveis como “garantidores” da estabilidade territorial em questão, bem como formadores de uma identidade social (ALMEIDA, 2009). Uma leitura possível para o contexto é a de que a produção de relações sociais e patrimoniais com base no compartilhamento da água historicamente amenizaria a tensão social no campo, uma vez que o costume garantia direito de uso às águas situadas nas propriedades privadas, deslocando a possibilidade de monopólios dos mananciais.

O historiador Francemberg Teixeira Reis nos ajuda a entender que o uso comum de benfeitorias como tanques, casas de farinha e currais fazia parte da cultura local. Acerca da forma como se desenrolavam as permissões, o autor afirma que “a utilização destas e de outras instalações agrícolas eram fruto de acordos, permissões constantemente atualizadas, podendo sofrer adaptações, variações e serem abruptamente encerrados” (REIS, 2014, p. 125).

Reis também observa o seguinte:

Os prováveis usos comuns nos terrenos pró-indivisos não faziam parte de uma mentalidade ou consciência costumeira, nem eram reproduções de direitos imoriais totalmente enraizados na comunidade; a provável existência de uso compartilhado das benfeitorias em terrenos pró-indivisos se

exercia mais pelo favor ou pela solidariedade do que pelo direito consolidado de uso (REIS, 2014, p. 125).

A leitura de que os usos dos tanques, como benfeitorias, poderiam ser fruto de acordos, adaptações, atualizações e variações me parece acertada. Entretanto, no caso do uso coletivo das aguadas, as interrupções abruptas não passavam despercebidas, podendo ocasionar conflitos de ordens diversas. Os obstáculos ao uso, quando praticados, eram vistos como a quebra da rotina cultural de partilha. Como o compartilhamento das águas era algo considerado moralmente correto, quem contrariava esse entendimento poderia ser visto de forma pejorativa.

Se não podemos fazer afirmações taxativas sobre o conjunto das benfeitorias, a literatura mostra que o entendimento sobre o direito costumeiro não esteve restrito às águas. Chintamani Santana Alves analisou conflitos decorrentes da interdição do acesso público aos caminhos e porteiras e demonstrou que havia encarniçada defesa do direito de uso de das vias (ALVES, 2019, p. 120). Um caso específico analisado pelo autor nos faz pensar que, mesmo em situação limite e bastante instigante, como quando Sinfrônio Matins Cerqueira e Arnaldo Bispo de Almeida tiveram suas cercas derrubadas após as erguerem para delimitar o caminho. Além de impedir a passagem de animais pelo acesso que levava ao Tanque do Veo, as cercas obrigavam os transeuntes a percorrer um trajeto mais longo. Segundo apurado por Alves, a tradição de livre circulação remontava ao período aproximado de dez anos quando, após a morte do proprietário, as cercas caíram e a população passou a transitar com maior liberdade. Os usuários dos caminhos afirmaram que a passagem era de “utilidade pública”, não podendo ser obstruída pelos proprietários (ALVES, 2019, p. 122).

O exercício do direito comum dos elementos inscritos nos limites das propriedades privadas impõe reciprocidade de direitos e deveres a ambas as partes. Enquanto os usuários dos mananciais deveriam velar pelo bom uso das águas e respeitar as restrições impostas pela execução tradicional, os proprietários deveriam respeitar o direito de uso das pessoas, desde que estivessem de acordo com o costume. A reação violenta de Cassemiro pode ser

explicada como resposta ao fato de João Batista ter extrapolado o que se considerava como direito do proprietário, configurando-se um abuso inaceitável para ele, embora a mesma prática pudesse ser “aceita” por outras pessoas, mediante a constatação de relação desigual de força.

Um caso semelhante reforça essa argumentação. Trata-se de um conflito no qual se viram envolvidas duas mulheres, também no distrito de Almas, no ano de 1904. As narrativas evidenciam uma divergência sobre o uso das águas de um tanque situado na propriedade de Maria Invenção de Jesus, moradora na localidade do Passarinho, onde aconteceu o conflito. Ela diz ter sido agredida por Balbina Maria do Espírito Santo, que era sua inimiga e foi apanhar água no tanque próximo à sua residência. (E: 04, Cx: 109, Doc: 2267, CEDOC/UEFS).

A vítima disse “que vindo ela ofendida de sua roça de seus trabalhos, chegando em casa por pisar um milho para dar comer a seus filhos, ouvira uma lata ticar em sua fonte que tem em frente de sua casa”. Ela pediu para que seu filho fosse ver quem era e descobriu se tratar da sua inimiga e da sua filha Izabel Maria. Segundo Maria Invenção, ao saber da presença de Balbina Maria no tanque, ela teria dito ao seu filho em voz alta: “pois Balbina sendo minha inimiga vem apanhar água em minha porta, a Balbina ouvira de lá da fonte esta pergunta, foi respondendo vem cá de junto onde estou”. A cena teve um desfecho violento: Maria Invenção sofreu algumas cacetadas, sendo deixada nas águas do tanque. Posteriormente, ela foi socorrida por mulheres que lavavam roupa no manancial.

A denunciada construiu um argumento que sustenta a ideia de uma reação diante das investidas de Maria Invenção. Ela alega que a sua filha teria sido “ofendida com palavras injuriosas” ao buscar água no tanque situado na propriedade da vítima. O autor das ofensas teria sido Manoel dos Santos, marido de Maria Invenção. Balbina Maria aduziu que foi acusada pela vítima de “apanhar água na prevenção”, que seria retirar do tanque mais água que o necessário para o consumo diário. Acusar alguém de estocar água em casa poderia ser uma ofensa grave, já que o recurso era limitado e compartilhado com as pessoas do entorno.

É interessante que, mesmo diante das palavras da vítima, que apontava a contradição da inimiga ao apanhar água no tanque que acreditava ser seu,

Balbina Maria e sua filha não se intimidaram, provavelmente imbuídas do sentimento de que tinham direito ao uso das águas. Nesse ponto, o comportamento da agressora se aproxima da ação de Cassemiro, pois ambos se recusaram a legitimar que o uso das águas fosse submetido à lógica do ordenamento pela posse.

Esses conflitos permitem pensar que a água era um tipo de propriedade diferente, por ser atravessada por um valor social muito grande, uma vez que emergia da necessidade que as pessoas do campo tinham de acessar os tanques e fontes mais próximos às suas residências. Os mananciais eram, sim, um tipo de propriedade privada que poderia ser vendida, comprada e modificada. Entretanto, o exercício da posse deveria obedecer às regras costumeiras de uso comum, permitindo o acesso às águas a todas as pessoas que delas precisavam. Tal obrigação se estendia aos futuros proprietários, fossem eles herdeiros ou compradores.

2. “A QUEM VOCÊS PEDIRAM PARA PESCAR AQUI?”

Em um processo-crime de poluição de mananciais, datado de 1943, Inácio Ferreira e Sabino Gonçalves foram acusados de poluir um tanque situado numa fazenda da região de Itacuruçá, atual distrito de Bonfim de Feira. O peso da possível infração teria recaído mais sobre Inácio, denunciado em flagrante após ter sido surpreendido durante uma pescaria noturna da Fazenda Varginha, de propriedade de Godofredo Leite. No auto de qualificação, Inácio Ferreira do Nascimento respondeu que não sabia ler nem escrever, era casado, com 38 anos, residente na rua direita em Itacuruçá e lavrador.

Não há relação de causalidade entre o ato praticado e a poluição das águas. A pesca no tanque da fazenda foi feita com o uso de uma tarrafa, uma rede fechada na parte superior e com gomos (feitos com chumbo) na parte inferior, onde fica a abertura. A pesca com tarrafa consiste no lançamento do objeto com as mãos da forma mais aberta possível nas águas; em seguida, a rede se fecha quando puxada, o que dificulta o escape dos peixes enredados. Embora a atividade pudesse ser realizada com certo cuidado e pouca agitação

das águas, havia a preocupação ou mesmo generalização sobre a prática como potencial causadora de prejuízos à qualidade da água servida para uso humano e mesmo de animais. Na tentativa de aproximar a atitude de Inácio do crime de poluição, Júlio Silva de Jesus, o vaqueiro da Varginha, afirmou que já havia visto as “águas tão mexidas após pescaria a ponto de o gado recusar beber” e impossibilitar o consumo humano. Ao falar sobre a abrangência de uso do manancial, a testemunha afirmou que,

[...] no tanque da Varginha onde é utilizada a dita água para se beber, não só a família do declarante e de todos os rendeiros da Fazenda, como diversas pessoas desta vila se abastecem de água do dito tanque denominado Cancela Preta”. (E: 01, Cx: 20, Doc: 380, CEDOC/UEFS).

Novamente, o uso coletivo das aguadas é posto em cena. É certo que devemos considerar a construção do argumento que visa incriminar os réus, mas é sobretudo por isso que acreditamos que o discurso se mostra verossímil, pois a narrativa – que não podemos comprovar com certeza – fazia total sentido no arranjo social da época. Como vimos a partir de outros casos, a utilização da água pela comunidade do entorno da fazenda era algo bastante comum.

Em 1948, três fazendas de Godofredo Leite foram postas à venda. As propriedades foram expostas como os nomes de Varginha, Olhos D’água e Santa Rosa, e tinham como principal atividade econômica a “engorda, cria e lavoura”. Segundo o texto, elas estavam situadas, respectivamente, em Bonfim de Feira, Santo Estevão e Ipecaetá, embora seus terrenos estivessem “todos reunidos, perfazendo uma só fazenda”. Vejamos alguns bens descritos:

[...] casa da fazenda muito boa, casas para vaqueiros, curral a ripão de aroeira e barraúna, uma parte coberta de telhas, bons tanques, água nativa em todas as divisões, cerca de 40 casas para rendeiros ou agregados, toda cercada com arame farpado. (Jornal Folha do Norte, 18/09/1948, nº 2045. MCS/CENEF).

A Varginha descrita no anúncio é a mesma que aparece no processo-crime. O cruzamento de informações das diferentes fontes explicita que o proprietário tinha elevado poder aquisitivo, atuando nos ramos da criação e

engorda. Destaca-se a estrutura montada para a atividade de criação bovina, com pastos separados, propriedades cercadas com arame farpado e curral, além da mão de obra que o fazendeiro poderia mobilizar, contando com 40 famílias em sua propriedade.

O caso narrado traz a disputa de versões que apontam para dois caminhos: de um lado, o lavrador que pegou uma tarrafa emprestada para pescar peixes, que provavelmente serviriam para complementar a dieta doméstica; do outro, um grande proprietário, que visava regular as práticas realizadas no seio da sua propriedade, inclusive zelando para que possíveis abusos na utilização dos tanques não redundassem em prejuízos materiais como a morte do gado ou a inutilização do tanque de uso coletivo.

É digno de atenção o fato de um dos acusados, Inácio Ferreira, já ter trabalhado na propriedade, o que indica ser ele conhecedor das interdições impostas por Godofredo Leite. Isso nos permite pensar que sua ação pode ter sido uma forma subliminar de vingança ou escárnio para com o proprietário e seus funcionários (DARTON, 1988).

Em depoimento, Godofredo Leite disse ser “natural e residente em Itucuruçá, com 50 anos de idade, fazendeiro, casado, sabendo ler e escrever”. Ele foi enfático ao afirmar “que havia muito tempo, Inácio vinha caçando e pescando em diversas aguadas da fazenda do declarante e que diversas vezes ele declarante reclamou amigavelmente, nada conseguindo do acusado”.

Se as palavras acima foram verdade, podemos pensar que Inácio e Sabino foram ao tanque cientes da existência de peixes a serem capturados e do incômodo que isso causaria no proprietário da fazenda e seus empregados. Entretanto, Godofredo Leite poderia estar se aproveitando da ocasião para dar um basta na prática de pesca em seus domínios, o que não necessariamente teria a ver com a reincidência de Inácio.

A primeira sugestão parece mais coerente com o caso narrado, sobretudo pelo fato de, no auto de qualificação, as declarações prestadas por Inácio terem diversos pontos de encontro com o que foi dito pelo vaqueiro da fazenda.

Segundo o próprio Inácio Ferreira:

Segunda-feira tomou uma espingarda emprestada em mão do Sr. Dimas Barboza de Miranda e se dirigiu a fazenda Olhos D'água, fazenda de propriedade de Godofredo Leite, seu ex-patrão, e ia até a casa do seu Balbino, onde foi buscar umas folhas de hortelã grosso para fazer um remédio para sua companheira que se achava doente. Lá, em conversa com Bininho, filho de Balbino, lhe perguntou: você sabe aqui onde se acha um pocinho para se pegar umas piabas? Tendo Bininho lhe dito que no poço da Cainana, onde ele Bininho era acostumado a tomar banho, tinha peixe e logo lhe fez o convite para pescaria no dito poço no que ele, Inácio, aceitou. Perguntado de quem era a dita tarrafa respondeu: que quando teve que sair para os Olhos D'água, tomou emprestado em mão de um seu companheiro de nome Manoel. (E: 01, Cx: 20, Doc: 380, CEDOC/UEFS).

É fundamental entender como o réu organizou uma narrativa para dar a entender que se tratou de uma pescaria casual e despretensiosa (uma vez que tinha vindo à fazenda por outro motivo), com a intenção de apanhar peixes pequenos, de menor significância e que não traria baixas ao proprietário. A narrativa não se sustenta diante das questões lançadas pelo subdelegado de polícia: o período do dia em que Inácio realizou a pescaria (à noite); por ter saído da vila munido de tarrafa e espingarda; e pela incoerência em se pescar piaba, um peixe pequeno, com tarrafa. Apesar de considerarmos o relato pouco ajustado com as condições descritas, não podemos descartar que ele dialoga muito com as questões da cultura local, a partir da qual o sujeito sai e, em conversas com outras pessoas, põe-se a par das vivências, usos e possibilidades disponíveis no ambiente.

As controvérsias do depoimento do réu são parte das artimanhas articuladas com o intuito de arrefecer o olhar sobre o ato praticado. O jogo com as palavras e situações do contexto narrado é parte da astúcia dos fracos diante dos poderes da ordem. A tática utilizada por Inácio foi justamente construir um discurso escorregadio que abrandasse os julgamentos sobre a sua prática, na tentativa de neblinar o seu ato de contestação da posse das águas (CERTEAU, 2014, p. 184). A tentativa de burlar os regulamentos dominantes, ao investir contra a propriedade, de maneira sub-reptícia, foi reproduzida quando o autor alinhavou as noções de ausência de premeditação e casualidade diante do aparato policial, ciente dos benefícios que colheria.

Na sequência, o depoimento nos oferece mais detalhes acerca da prática pesqueira. Quando Inácio foi convidado a falar sobre o momento em que foi surpreendido, respondeu “que estava tirando a tarrafa no fundo do poço, que ia ficando preza em um toco no dito poço” (E: 01, Cx: 20, Doc: 380, CEDOC/UEFS). O relato traz detalhes de como a pesca com tarrafa está sujeita a inconvenientes com diversos objetos presentes nas águas. A narrativa permite a aproximação com o contexto cultural vivenciado na época, em que a vegetação presente ao redor dos tanques poderia dificultar a prática pesqueira. Em ambos os relatos houve menção a uma confusão entre Inácio e Júlio, quando o último teria apanhado e levado a espingarda trazida pelo réu.

O vaqueiro da fazenda disse em depoimento que, no momento em que chegou ao poço, estavam Inácio, Sabino e Roque de Tal, sendo que os dois primeiros estavam dentro do poço jogando tarrafa e o terceiro do lado de fora. A pescaria parece ter se dado de forma coletiva; como a maioria das atividades no ambiente rural, a pesca era uma oportunidade de partilha e organização grupal.

Os dois acusados não foram os únicos que aparecem utilizando as águas da fazenda para a pesca não consentida. Godofredo Leite rememorou ocasião em que “estavam algumas mulheres pescando de tarrafa e cestos em uma aguada da fazenda”, e que, após o ocorrido, ele teria solicitado providências ao subdelegado de polícia. Segundo as informações prestadas pelo acusante, uma mulher chamada Mariinha foi detida após ser denunciada por pescar nas aguadas da fazenda e ofender as autoridades policiais. As mulheres apareceram como pescadoras, usando tarrafas e cestos, elementos bastante comuns na zona rural, sobretudo o cesto de trançagem, que pode ser usado em diversas atividades (E: 01, Cx: 20, Doc: 380, CEDOC/UEFS).

Segundo Gastão Sampaio, muitas mulheres se arriscavam a pescar. “[...] quando a correnteza era suave, punham cestos afunilados em pequenas represas feitas com pedras soltas” (SAMPAIO, 1979, p. 21). A descrição do autor tem como cenário as margens do Rio Jacuípe na década de 1920. Mas ele não esconde a continuidade de tais práticas, que se faziam presentes no momento da escrita.

A literatura ficcional de cunho histórico tem demonstrado importantes

elementos de encontro com os casos debatidos que asseveram a leitura sobre a diversidade de atividades exercidas pelas mulheres, especialmente em relação às águas. Selecionamos trechos de dois romances que têm em comum o relato das vivências da população negra no pós-abolição; embora tenham sido escritos em momentos muito diferentes e se refiram a lugares e épocas distintas, as narrativas colaboram para entendermos as permanências histórico-culturais da experiência da população negra na utilização do meio à sua volta.

O romance *Fogo Morto*, de José Lins do Rego, narra os movimentos em torno dos engenhos da Zona da Mata paraibana, no imediato pós-abolição. Chamamos a atenção para a personagem Margarida, que vivia em pescarias durante a noite. Em uma de suas caminhadas noturnas, o mestre José Amaro “ganhou o atalho que ia para o rio e deparou com a negra Margarida, que ia pescar” (REGO, 2009, p. 55). As pescarias feitas por mulheres podem ser lidas, no referido contexto, como símbolo da permanência de práticas exercitadas pelos escravizados, que se utilizavam de momentos de não trabalho para realizar atividades que poderiam, entre outras coisas, incrementar a sua alimentação. A continuidade das dificuldades nas condições de produção da vida e manutenção da carga estafante de trabalho no pós-abolição, presentes nesta narrativa literária, servem para entender a manutenção das pescarias como hábito da população pobre.

O outro romance que associa a atividade de pesca a mulheres negras é *Torto Arado*, de Itamar Vieira Junior, ambientado nas proximidades dos rios Utinga e Santo Antônio, na região da Chapada Diamantina, na década de 1950. A personagem Miúda é descrita como acompanhada pela encantada Santa Rita Pescadeira, que fazia moradas nas águas e narrava os passos da anciã:

Miúda roçava, mas sua paixão era pescar. Era acordar de madrugada e seguir sozinha para a beira do rio. Levava os filhos, mas quando eles foram embora, Miúda pescou sem eles. Dormia na beira do rio sem medo de onça nem cobra (VIEIRA JÚNIOR, 2019, 205).

Todo o romance é atravessado pela ligação da comunidade de moradores negros com o meio ambiente e o anseio pela posse da terra na qual trabalhavam.

A maioria dos lavradores que aparecem no romance vem de outros lugares em busca de uma casa para morar e terra boa para produzir, muitos expulsos pela seca ou mandonismos. A falta de posse da terra e a expropriação de parte da produção por parte dos fazendeiros fazem parte do dilema coletivo apresentado pelo autor.

As marcas do ambiente descrito no processo-crime em que Inácio e Sabino foram acusados e nas memórias de Gastão Sampaio também podem ser visualizadas na narrativa literária, a partir do olhar para o sistema produtivo no qual trabalhadores pobres e negros trocavam o labor nas fazendas pela possibilidade de estabelecer moradia e cultivar a terra cedida pelo fazendeiro, o que também era o caso dos rendeiros citados no processo.

As pescarias realizadas por mulheres no contexto do pós-abolição são parte da história de resistência da população negra, sobretudo se pensarmos na utilização dos recursos disponíveis no meio ambiente como possibilidade de garantia de alimento para o sustento familiar, responsabilidade que pesava sobre as mulheres negras, em se tratando de uma sociedade na qual a alimentação dos filhos era tida como atribuição quase que exclusiva da mãe.

Os argumentos que a acusação utilizou para incriminar os pescadores devem ser vistos de perto. Não se tratava de uma transgressão da propriedade privada, mas do seu mau uso. O acusado e demais pessoas teriam o direito de usar o tanque, exceto de forma que prejudicasse a qualidade da água. Nessa lógica, a pesca era vista como nociva. No caso específico, é preciso considerar que o uso de tarrafa provoca uma alteração maior na água do que outras técnicas de pesca, como com anzol, por exemplo. É possível que a utilização de tarrafa fosse desaconselhada pelo proprietário e vigiada pelo vaqueiro, mas também pode ser que toda e qualquer pesca fosse vista como desaconselhada, se o que estava em jogo eram os próprios peixes do manancial. De todo modo, não temos como definir o que de fato mobilizou a ação contestatória; cabe-nos perceber esses elementos como constitutivos das relações existentes no ambiente rural, seu cotidiano e costumes.

No auto de qualificação, Júlio Silva cita uma ocasião em que uma das aguadas da Fazenda Olhos D'água, contígua à Varginha, foi envenenada:

[...] a cerca de quinze dias passados deitaram tingui no riacho da Cainana da Fazenda Olhos D'água que é ligado a fazenda Varginha e que por milagre um dia antes ele, declarante, havia retirado cerca de trezentas cabeças de gado para a Fazenda Varginha, que se isso não tivesse feito teria se dado o prejuízo de algum gado pois podia beber a água que estava envenenada. (E: 01, Cx: 20, Doc: 380, CEDOC/UEFS).

A preocupação com a poluição de mananciais não é fortuita. A atitude coletiva em reprovar o lançamento de vegetação nas águas era muito conhecida na região. O artigo 18 do Código de Posturas, de 1893, previa pena de “multa ou 10 dias de prisão” para quem “lançar em rio, lagoa ou aguada pública ou particular, sem licença do dono, tingui ou outra qualquer matéria nociva a saúde, ou servir-se, para qualquer fim, da água potável no próprio paço [...] de modo a torná-la imprópria”. (Caixa: 1. APMFS. p.2.).

O tingui é uma leguminosa utilizada para facilitar a pesca, saber aprendido com os povos indígenas desde os primeiros contatos com os europeus. A planta contamina a água onde é lançada e atordoia os peixes rapidamente capturados, podendo provocar a morte de animais e seres humanos. (JORGE, 2017, p. 151) O fato de o Código de Posturas de 1893 (vigente durante as primeiras décadas do século XX) buscar zelar pela qualidade das águas revela a importância dos pequenos reservatórios privados para o abastecimento na cidade e no campo, uma vez que não havia um sistema de distribuição de águas.

A menção ao tingui no depoimento do vaqueiro da fazenda contém uma preocupação de diversos criadores da época. Embora não seja possível atestar a veracidade do caso descrito, eram comuns reclamações de poluição das águas causadas pelo uso do arbusto, o que se confirma na escritura do código supracitado. Uma notícia que circulou no *Folha do Norte* expressa o mesmo cuidado. No ano de 1922, foi noticiada a queixa de proprietários da região de Bom Despacho, cujo conteúdo era o temor da contaminação dos rios Jacuípe e do Peixe pelo “abuso de laçarem aos mesmos grande quantidade de tingui, prejudicando assim aos criadores e originando grande mortandade do gado”. (Jornal Folha do Norte, 11/11/1922, nº 656. MCS/CENEF).

Menos específico, o Código de Posturas de 1937 também previa a

proteção das águas contra possíveis atos que pudessem corromper a qualidade de uso. O artigo 9º da “Seção II – Das fontes e do escoamento das águas”, expressa que “Ninguém poderá inutilizar, derivar, desproteger, sujar ou infestar de quaisquer corpos estranhos a água destinada à servidão pública ou particular”. FEIRA DE SANTANA. Decreto-lei n.1, de 29/12/19).

Durante o processo-crime discutido acima, o advogado de acusação cita o artigo 271 do Código Penal de 1940, na tentativa de enquadrar a pesca como poluição de mananciais. A prática de poluição é tipificada pelo dispositivo como crime contra a saúde pública. O texto diz que “corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde”. O dispositivo previa pena de dois a cinco anos, em caso de crime doloso, e dois meses a um ano, em caso de crime culposo. A autoridade judicial confirmou a prescrição penal do caso no ano de 1947; portanto, as punições previstas no código não foram aplicadas aos réus, embora o próprio magistrado afirmasse na conclusão do caso que a poluição havia sido um fato. (BRASIL, Código Penal de 1940, Art. 271).

A atividade da pesca com tarrafa pode ser lida como uma tentativa de tencionar os limites do costume, que trazia tanto benefícios quanto prejuízos aos usuários dos tanques. Nesse caso, a interdição foi vista como fonte de poder a ser superada, uma vez que a prática poderia ser exercitada por meio de consentimento do proprietário. O posicionamento demonstra vontade de extravasar a ordem preconizada. Esse comportamento é expressivo de algo muito maior. E. P. Thompson, no livro *Senhores & Caçadores*, nos ajuda a perceber as transgressões em um contexto de tensão na mudança das formas de apropriação da propriedade na Inglaterra do século XVIII. A Lei Negra foi estabelecida como código draconiano de imposição do domínio senhorial sobre a floresta; no contexto, a ação dos caçadores se pautou em extrapolar os limites do novo ordenamento, que os colocava na condição de ilegalidade, sujeitos a degola (THOMPSON, 1987, p. 139-142).

A disputa girou em torno do usufruto da propriedade e a exclusão do acesso aos bens disponíveis. Enquanto o dono legal via a manutenção do direito costumeiro de uso das águas como a estabilidade da forma de ordenar de

maneira paternalista, os pescadores buscavam ampliar as possibilidades de acesso de forma não consentida.

Walter Fraga apontou para divergências entre antigos senhores e ex-escravizados em relação ao “uso e acesso de recursos disponíveis nas propriedades”. Para o autor, os libertos elaboraram uma noção de direito que se pautou na possibilidade de terem suas roças e estabelecerem casas (FRAGA, 2014, p. 162). Em alguns casos, os acordos não frearam o ímpeto de alguns ex-escravizados, que fizeram verdadeiros banquetes com bois que ousavam adentrar as suas plantações (FRAGA, 2014, p. 196-198)). O imediato pós-abolição no Recôncavo trazia no bojo questões que marcariam a vida dos trabalhadores por décadas a fio, semelhantes, em certos aspectos, ao que esteve em questão na fazenda de Godofredo Leite: a tensão sobre limites de acesso aos bens disponíveis nas fazendas.

O relato de Júlio Silva é ainda mais informativo acerca da questão em debate:

Tendo ele, declarante, perguntado a quem vocês pediram para pescar aqui, no que o Inácio lhe respondeu: não tenho a quem pedir. Tendo o declarante lhe dito: você não sabe que na falta do patrão sou eu quem resolvo? Você não pediu ao patrão, não pediu a mim. Como que vem pescar aqui? (E: 01, Cx: 20, Doc: 380, CEDOC/UEFS).

No diálogo, os interlocutores pareciam falar de coisas diferentes. Enquanto o vaqueiro da fazenda explicava como conseguir consentimento para pescar, Inácio não estava interessado na questão, talvez por entender que não precisava pedir permissão para pescar ali. A postura do acusado é complexa: não solicita autorização e pesca às escondidas. Não há, nessa atitude, a reivindicação de um direito por parte de quem acredita tê-lo, e sim apenas o exercício de imposição de vontade, o que pode ter sido uma tática utilizada para quebrar as normativas impostas pelo proprietário que faziam parte das configurações dos poderes locais. O vaqueiro deu a entender que estaria disposto a dialogar com a realização da prática da pesca sob as condições estabelecidas por ele, o que certamente não seria do agrado do acusado. Vale destacar que a propriedade da água era uma questão tensa, visto que não havia

consenso social sobre a ideia de alguém poder possuí-la.

Ao refletir sobre o uso das matas no campo de Feira de Santana, Chintamani Santana Alves argumentou que “o direito de usar a mata estava em disputa, ou mesmo os limites desse uso”. O historiador analisou um processo em que a autorização dada pelo administrador da fazenda para o corte de madeira foi questionada pelo proprietário (ALVES, 2019, p. 112-113). Tudo indica que tais concessões eram elaboradas conforme a preservação dos interesses materiais dos proprietários, enquanto se alargava o seu poder de influência na comunidade.

O pós-abolição, enquanto arranjo histórico que estabeleceu a relação entre capital e trabalho a partir da dificuldade de posse da terra pelos trabalhadores pobres e negros, desenhou o conflito por maior proveito dos recursos. Esse cenário gerou diversas ordens de pressão por parte dos usuários pela ampliação do uso dos elementos naturais disponíveis. No entanto, o que se tem não é um processo com via de mão única, pois alguns proprietários também queriam alargar seus poderes de decidir quem e como deveria usar os bens disponíveis nas fazendas. A pesca, como atividade de socialização, recreação e aquisição de alimento, fazia parte da cultura local, sendo o seu exercício fonte de tensão por serem os mananciais importantes elementos de reprodução da vida da fazenda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os caminhos trilhados na elaboração de uma história social das experiências da população com as águas no semiárido baiano mostram suas especificidades. A relação de dependência das águas e da continuidade do regime de chuvas fez com que os mananciais fossem pensados a partir da possível perenidade ou intermitência, fator decisivo na condução de atividades mínimas. Isso se explica pelos impactos causados pelas secas, fenômenos climáticos recorrentes no período estudado. Aprendemos que o estudo dos usos sociais das águas no município de Feira de Santana está estreitamente relacionado à sua disponibilidade, ou mesmo aos esforços para que o fluido

fosse acessado.

Os grupos sociais utilizavam as águas de maneiras diferentes. Questões como gênero, classe e raça foram determinantes para configurar a maneira como as pessoas se apropriavam das águas. As mulheres pobres e negras foram vistas como maioria na captação de água para o consumo e para o gasto. Os banhos nos animais e os cuidados com a dessecação dos rebanhos geralmente ficavam a cargo dos homens pobres, incluindo os pequenos proprietários que zelavam pelo seu próprio rebanho. Os donos de fazendas tinham os mananciais como recurso que oferecia suporte à atividade agropecuária, e algumas unidades se favoreceram da proximidade com os rios para catalisar a criação bovina de engorda.

Os conflitos decorrentes das diversas alterações sentidas no campo foram parte das formas de acomodação das relações de produção no pós-abolição. Muitos trabalhadores disputavam o uso dos recursos disponíveis nas propriedades, atentando especialmente para disputas sobre o livre acesso às águas e táticas urdidas para realização de pescarias em locais onde a prática era proibida ou desaconselhada.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de preto, terras de Santo, terras de índio: uso comum e conflito. In: GODOI, Emilia Pietrafesa de; MENEZES, Marilda Aparecida de; MARIN, Rosa Azevedo (orgs.) **Diversidade do Campesinato expressão e categorias:** estratégia de reprodução social. V. 2. – São Paulo: Uniesp, 2009.

ALVES, Chintamani Santana. **Tramas da terra:** conflitos no campo na terra de Lucas, 1900- 1920. – Feira de Santana: UEFS editora, 2019.

BRASIL, Código Penal de 1940. Capítulo III – Dos crimes contra a saúde pública, Art. 271.

BOAVENTURA, Eurico Alves. **Fidalgos e Vaqueiros.** Salvador: UFBA, Centro Didático e Editorial, 1989.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano.** 1. Artes de Fazer. 22. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

Código de Posturas de 1893. Livro de Registro de Leis e Resoluções 1893. Caixa: 1. APMFS.

DARTON, Robert. **O grande Massacre de gatos:** e outros episódios da história cultural francesa. – 2^a Ed. – Rio de Janeiro: Editora Graal, 1988.

E tem Abuso. **Folha do Norte.** Feira de Santana, 11 de novembro de 1922. nº 656. MCS/CENEF.

Fazendas a venda. **Folha do Norte.** Feira de Santana, 18 de setembro de 1948. nº 2045. MCS/CENEF.

FEIRA DE SANTANA. Decreto-lei n.1, de 29 de dezembro de 1937. Institui o Código de Posturas do Município. Feira de Santana, 1937.

FRAGA, Walter. **Encruzilhadas da liberdade:** histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). 2^a ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FREITAS, Nacelice Barbosa. **O Descoroamento da princesa do sertão;** de “chão” a território, o “vazio” no processo da valorização do espaço. Tese (doutorado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2014.

GOMES, Pedro Alberto Cruz de Souza. **Da partilha ao comércio:** sociabilidades, usos e conflitos nos mananciais de Feira de Santana. 2023. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2023.

JORGE, Janes. Tietê - **O rio que a cidade perdeu 1890-1940.** – São Paulo: Secretaria do Verde e Meio Ambiente, 2017.

Raymundo Pinto. **Pequena história de Feira de Santana.** Feira de Santa: Fundação Senhor dos Passos, 2011.p.33.

REGO, José Lins do. **Fogo Morto.** - Rio de Janeiro: José Olympio, 2009.

REIS, Francemberg Teixeira. **A terra em jogo:** perfil fundiário e estratégias para a manutenção da propriedade rural em Feira de Santana (1890-1930). Dissertação (mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local, Universidade Estadual da Bahia/Campi V, Santo Antônio de Jesus, 2014.

SAMPAIO, Gastão. **Feira de Santana e o Vale o Jacuípe.** Salvador: EGBA, 1979.

SANTA BARBARA, Reginilde Rodrigues. **O caminho da autonomia na conquista da dignidade:** sociabilidades e conflitos entre lavadeiras em Feira de Santana. Dissertação (mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

SANTO, Sandra Medeiros. **A expansão urbana, o Estado e as águas em Feira de Santana-Bahia (1940-2010).** Tese (Doutorado em Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

SILVA, Mayara Plásico. **'Revolução sem sangue' na 'decantada pátria de Lucas':** experiências de trabalhadores/as negros/as e migrantes no pós-abolição. Feira de Santana (1890-1930). Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

Sumário. Réu, Targino Moreira. Vítima, Maria Amélia de Jesus. 1924. **Processo Crime de Lesão corporal.** E: 02 Cx: 37 Doc: 626. CEDOC/UEFS.

Sumário. Réu, Cassemiro de Tal. Vítima, João Batista Carneiro. 1904. **Processo Crime de Lesão corporal.** E: 02 Cx 44 Doc: 740. CEDOC/UEFS.

Sumário. Ré, Balbina Maria do Espírito Santo. Vítima, Maria Invenção de Jesus. 1904. **Processo Crime de Lesão Corporal.** E:04 Cx: 109 Doc: 2267. CEDOC/UEFS.

Sumário. Réus, Inácio Ferreira; Sabino Gonçalves. Vítima, Godofredo Leite. 1943. **Processo Crime de Poluição de água potável.** E: 1 Cx: 20 Doc: 380. CEDOC/UEFS.

THOMPSON, E. P. (Edward Palmer). **A formação da classe operária inglesa.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum:** estudos sobre a cultura popular tradicional. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VIERA JUNIOR, Itamar. **Torto Arado.** – São Paulo: Todavia, 2019.

Recebido em 08/07/2025.

Aprovado para publicação em 01/12/2025.